



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 1.982/97

“Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1998”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Luzia, para o Exercício Financeiro de 1998, na forma prevista pela Constituição, orça a Receita e fixa a **Despesa em R\$ 45.900.000,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos mil reais).**

Art. 2º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTESR\$35.660.000,00

Receita Tributárias.....	R\$ 7.897.750,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 164.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 2.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 2.000,00
Transferências Correntes.....	R\$24.170.250,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 3.424.000,00

RECEITAS DE CAPITAL..... R\$10.240.000,00

Operação de Crédito.....	R\$ 6.000.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 30.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 3.210.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 1.000.000,00

TOTAL DA RECEITA..... R\$ 45.900.000,00

Art. 3º - A receita do Município de Santa Luzia será realizada mediante a arrecadação de tributos, fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - A Despesa do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a discriminação estabelecida aos anexos que acompanham a presente Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I – DESPESA POR FUNÇÕES

01 – Legislativa.....	R\$ 2.700.000,00
02 – Judiciária.....	R\$ 360.600,00
03 – Administração e Planejamento.....	R\$ 5.514.400,00
04 – Agricultura.....	R\$ 205.700,00
05 – Comunicações.....	R\$ 5.300,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública.....	R\$ 169.000,00
08 – Educação e Cultura.....	R\$ 9.216.500,00
10 – Habitação e Urbanismo.....	R\$ 9.014.600,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$ 418.300,00
13 – Saúde e Saneamento.....	R\$ 14.610.800,00
14 – Trabalho.....	R\$ 86.000,00
15 – Assistência e Previdência.....	R\$ 3.502.200,00
16 – Transporte.....	R\$ 96.600,00

TOTAL.....R\$ 45.900.000,00

II DESPESAS POR ÓRGÃOS

0100 – Câmara Municipal de Santa Luzia.....	R\$ 2.700.000,00
0200 – Executivo Municipal.....	R\$ 1.088.000,00
0300 – Secretaria Municipal de Planejamento.....	R\$ 487.000,00
0400 – Secretaria Municipal de Administração.....	R\$ 2.811.900,00
0500 – Secretaria Municipal de Fazenda.....	R\$ 1.843.800,00
0600 – Secretaria Mun. de Viação e Obras Públicas.....	R\$ 8.603.000,00
0700 – Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 6.730.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Cultura.....	R\$ 501.400,00
0900 – Secretaria Mun. de Esportes L. e Turismo.....	R\$ 540.600,00
1000 – Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$11.200.000,00
1100 – Secretaria Municipal de Ação Social.....	R\$ 1.405.500,00
1200 – Secretaria Mun.de Meio Amb. e Agricultura.....	R\$ 821.800,00
1300 – Secretaria Mun. de Indústria e Comércio.....	R\$ 304.500,00
1400 – Superintendência Desenv. de São Benedito.....	R\$ 6.862.500,00

TOTAL..... R\$45.900.000,00

Art. 5º - Os poderes Legislativo e Executivo poderão abrir Crédito Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas para cada poder, utilizando como recursos as anulações parciais ou totais, através de decretos, artigo 10 da L.D.O

Q





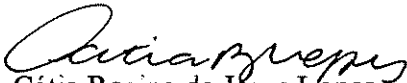
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 6º - Integram e acompanham a presente Lei, a Mensagem do Senhor Prefeito e os anexos que tratam as exigências da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e das portarias do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

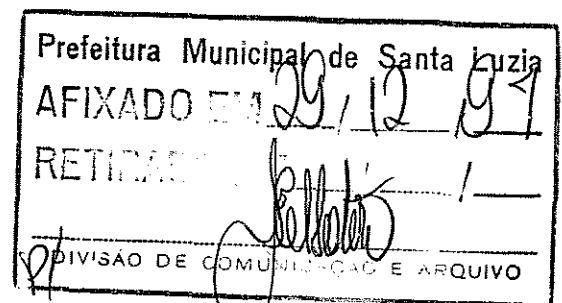
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Operação de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Receita estimada para o exercício quando os recursos disponíveis se mostrarem insuficientes para execução de despesas inadiáveis, aprovadas nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 29 de dezembro de 1997.


Cátia Regina de Jesus Lopes
Chefe de Gabinete


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Anexo I da Lei n.º 1.982/97

“Estima a receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1998”.

Art. 1º. - No órgão 14-Superint. de Desenvolvimento de São Benedito - 03 Departamento de Obras, na dotação 10.58.575.1.230.000 Pav.Calçamen. Meio Fio e Ob. Complementares, fica o executivo Municipal autorizado a priorizar as seguintes ruas:

- Inagá
- Hanga
- Ivirapuera
- Jurema
- Virginópolis
- Amambaí
- Cristal
- Pará de Minas
- Ataran
- Bocaiúva
- Guaraciaba
- Mandaguari
- Paranapanema
- Iara
- Guaratiba
- Itaverá
- Piatá
- Itarema
- Piracaju
- Canaã
- Maringá
- Iracema
- Itapemirim
- Cotegipe
- Maracaju
- José Rodrigues
- Caribe

R





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- Miracaju
- Havai
- Pirajá
- Montes Claros
- São Paulo
- Itamarati
- Guapui
- Paratinga
- Onofre Teixeira
- Tibagi
- José Nascimento
- Divino
- Jaraguá
- Agaribá
- Verônica de Araújo
- Nossa Senhora de Fátima
- Pedro Aleixo
- Itapuama
- Monte Calvário
- Intubiará
- Aratuba
- Nossa Senhora das Graças
- Jacuipe
- Estados Unidos
- Piatá
- Guapi
- Guarapari
- Pindaré

R





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Anexo II da Lei n.º 1.982/97

“Estima a receita e fixa Despesa para o Exercício Financeiro de 1998”.

Art. 1º. - No órgão 14- Superint. de Desenvolvimento de São Benedito - 03 Departamento de Obras, na dotação 08.42.188.1.236.000 para atividades de construção ref. Educandários Conv/c Estado e União no valor de R\$ 700.000,00, fica o Executivo Municipal autorizado a construir uma escola de ensino fundamental no bairro Nova Conquista, distrito de São Benedito.

R



Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Anexo III da Lei n.º 1.982/97

“Estima a receita e fixa Despesa para o Exercício Financeiro de 1998”.

Art. 1º. - No órgão 06 Secretaria Municipal Viação e Obras públicas - 07 Departamento de Obras Públicas na dotação 10.57.316.1.076.000 - Constr. Moradias populares, conv. Estado e União passa a ter a seguinte redação:

“10.57.316.1.076.000 - Constr. Moradias populares para as famílias de baixa renda, conv Estado e União”.

R

